

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 62/X —  
DETERMINA A AQUISIÇÃO DE UM NAVIO COM CAPACIDADE DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGA, PARA  
ESTABELECIMENTO DE UMA LIGAÇÃO MARÍTIMA REGULAR,  
ANUAL, ENTRE AS ILHAS DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA

PONTA DELGADA  
MARÇO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	924 Proc. n.º 105
Data: 06 / 03 / 20	N.º 62 / X



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de março de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, por videoconferência com a Sede, na cidade da Horta, com as Delegações de S. Jorge e Graciosa e ainda por audioconferência, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 62/X — Determina a aquisição de um navio com capacidade de transporte de passageiros, veículos e carga, para estabelecimento de uma ligação marítima regular, anual, entre as ilhas de São Miguel e Santa Maria.

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, cuja autoria pertence à representação parlamentar do PCP, foi apresentado ao abrigo do poder consagrado na alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.



---

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto determinar – cf. artigo 1.º – “a aquisição de um navio adequado para o estabelecimento de uma ligação marítima regular, com capacidade de transporte de passageiros, veículos e carga, durante todo o ano, entre as ilhas de São Miguel e de Santa Maria, e estabelece procedimentos para a concretizar.”

O proponente, em sede de exposição de motivos, sustenta que a inexistência de oferta de transporte marítimo de passageiros e veículos durante todo o ano agrava “a sazonalidade dos fluxos turísticos para a ilha de Santa Maria e o seu isolamento durante a maior parte do ano, bem como se perde uma oportunidade de valorizar os produtos turísticos do Grupo Oriental no seu conjunto.”

Concluindo-se, por isso, que “A criação de uma ligação marítima regular e permanente, com capacidade de transporte de passageiros, veículos e carga, permitirá dinamizar um mercado potencial de 140 mil pessoas, com reflexos positivos para ambas as ilhas.”

**A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria dar parecer desfavorável, com o voto a favor do PS e as abstenções, com reserva de posição para Plenário, do PSD e CDS-PP, ao Projeto Decreto Legislativo Regional.**

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César